



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS (ENDPOINT PROTECTION) PARA DESKTOPS E NOTEBOOKS WINDOWS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ALLEN RIO SERV. COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **ALLEN RIO SERV. COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 276 - parte 1 - Valparaíso - Petrópolis/RJ (CEP: 25.655-122), inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.799/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ricardo da Silva Podda Júnior, portador do CPF nº 014.221.407-84, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-2705 - Edital de Pregão nº 6/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 19/05/2014;
- c) Nota de Empenho - 2014NE800283.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de proteção de dispositivos (Endpoint Protection) para desktops e notebooks Windows, compreendendo, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2014 e em seus anexos:

- 1.1.1. atualização e suporte, pelo período de 12 meses, para 846 licenças de McAfee Endpoint Protection Adv, de propriedade da **CVM**, incluindo os serviços de atualização da base de dados de reconhecimento de vírus, de atualização da aplicação para novas versões do produto e de suporte à identificação/correção de problemas; e





- 1.1.2. aquisição de 85 licenças adicionais de McAfee Endpoint Protection Adv, incluindo, pelo período de 12 meses, os serviços de suporte, de atualização da base de dados de reconhecimento de vírus e de aplicação de novas versões do produto.
- 1.2 O serviço contratado deve incluir a possibilidade de abertura de chamados 24x7 para identificação e correção de problemas, a disponibilização, via download, de novas versões da ferramenta e de arquivos atualizados de detecção e proteção contra ataques, bem como acesso à documentação técnica.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. Sem prejuízo das disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2014, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos e condições dispostos a seguir:
- 2.1.1. O serviço deve ser disponibilizado na data da assinatura do contrato. Uma vez disponibilizado o serviço, as atualizações ocorrerão de forma automatizada, a partir do servidor central de administração ePO (ePolicy Orchestrator), já instalado no ambiente de datacenter da **CVM**;
- 2.1.2. O recebimento definitivo dos serviços será oficializado, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da efetiva disponibilização dos serviços, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da **CVM** (GST). Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a **CONTRATADA** de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos serviços fornecidos.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1. A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o(s) valor(es) unitário(s) mensais destacado(s) no quadro a seguir, perfazendo um montante total de R\$ 48.456,58 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Item	Descrição	QTDE	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de atualização e suporte para licenças de McAfee Endpoint Protection Adv	846	R\$ 47,23	R\$ 39.956,58
2	Fornecimento de licenças de McAfee Endpoint Protection Adv com 12 meses de atualização e suporte	85	R\$ 100,00	R\$ 8.500,00





- 3.2. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, evolução e monitoração de todos os serviços, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 4.2. Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 4.2.1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 4.2.2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 4.2.3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
 - 4.2.4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
 - 4.2.5. interesse da **CONTRATADA**, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 4.3. Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Fiscal do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 4.4. O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 4.5. Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);





V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 4.6. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7. Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) aos serviços contratados deverá(ão) ser apresentada(s) pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 5.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, o quantitativo demandado, os preços unitários e totais, o número da Nota de Empenho e o número do Processo de Compras;
 - 5.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) somente deverão ser encaminhadas para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a devida autorização pelo Fiscal do Contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da prestação dos serviços;
 - 5.1.3. O pagamento será efetuado em parcela única, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolver o valor antecipado atualizado caso não seja executado todo ou partes do objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas neste contrato.
 - 5.1.4. O valor a ser faturado pela **CONTRATADA** deverá considerar a data da efetiva disponibilização dos serviços. Desta forma, em caso de atraso para o início da prestação dos serviços, desde que a **CVM** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e sem prejuízo da multa e demais sanções previstas neste contrato, o valor total a ser pago deverá excluir o montante proporcional aos dias em atraso.
- 5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado.





Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços contratados, e será efetuado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 5.3.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei nº 8.666/1993).
- 5.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste contrato.
- 5.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 5.7. A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 5.8. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.9. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008).
- 5.10. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 5.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;
- 5.11. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:





- 5.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{\frac{6}{100}}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 5.14. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0174





Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 09/06/2014, podendo ser prorrogado por interesse da **CVM** até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.1.1. efetuar a execução dos serviços conforme especificações, parâmetros e rotinas, estabelecidos no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2014;
 - 8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
 - 8.1.3. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 8.1.6. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
 - 8.1.7. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto da licitação nas dependências da **CVM**;
 - 8.1.8. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer



Jurídico Allen



responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 8.1.10. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.11. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 8.1.14. encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao Fiscal do Contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da **CONTRATADA** configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM;
- 8.1.15. Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste Contrato, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1. Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2014:
 - 9.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2014 e em seus anexos;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, a conformidade dos preços e dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2014, efetuando as glosas e aplicando as sanções cabíveis;





- 9.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidores especialmente designados;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 9.2. A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor da **CVM** indicado pela Superintendência de Informática, e devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), o senhor titular da Gerência de Tecnologia, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à **CVM**, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Ao servidor responsável pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento do Fiscal do Contrato, será designado, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), o servidor Leonardo Baumfeld Bernstein para atuar como Fiscal Substituto.
- 10.3. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto.
- 10.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);





- 10.6. A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Onze - DA GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual estimado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (art. 19, inciso XIX, alínea a, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 11.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).
- 11.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CVM** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 11.4.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 11.4.2. seguro-garantia; ou
- 11.4.3. fiança bancária.
- 11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 11.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 11.6.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.





- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item anterior.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.11. A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 11.11.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.11.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 11.11.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.

Cláusula Doze – DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não mantiver a proposta.





- 12.2. A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 12.2.2. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, devido à inexecução parcial das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor total da contratação, limitada a incidência a 30 dias;
 - 12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 12.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 12.7. Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.





- 12.8. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

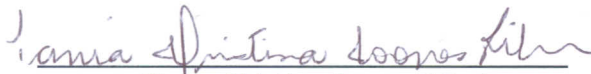




- 14.2. A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 14.3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 14.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de JUNHO de 2014.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**


Ricardo da Silva Podda Júnior
Pela **CONTRATADA**

